

Hilário Franklin

Advogado
Professora Venina Corrêa Torres, 230 sala 609
Centro- Nova Iguaçu/RJ – 26221-200
(21) 96408-0203 | (21) 98138-0604
intimacaojuridicohf@gmail.com

A ausência de preparo técnico e conhecimento dos fatos pode comprometer a defesa trabalhista da empresa

Muitos empresários ainda subestimam a relevância estratégica da audiência trabalhista.

Entretanto, na prática forense, é justamente nesse momento que decisões importantes começam a ser construídas. A postura da empresa, a coerência das informações apresentadas e o preparo técnico do preposto podem influenciar diretamente a formação do convencimento judicial.

Embora a legislação atual não exija mais que o preposto seja empregado da empresa, isso não significa que sua atuação possa ocorrer sem preparo, responsabilidade ou conhecimento mínimo dos fatos discutidos no processo.

A alteração promovida pela Lei nº 12.137/2009 flexibilizou a exigência do vínculo empregatício do preposto, mas não afastou a necessidade de que ele detenha efetivo conhecimento da controvérsia.

O entendimento doutrinário e jurisprudencial permanece firme no sentido de que o desconhecimento dos fatos pode gerar graves prejuízos processuais, inclusive aplicação de confissão ficta, enfraquecimento da tese defensiva e comprometimento da credibilidade da empresa perante o Juízo.

Nesse sentido, destaca-se a lição doutrinária:

“Antes da alteração do § 4º do artigo 8º, promovida pela Lei 12.137/2009, o preposto deveria ser empregado da pessoa jurídica. Não obstante, a atual ausência de vínculo empregatício não exonera o preposto do conhecimento mínimo dos fatos.”

A própria Consolidação das Leis do Trabalho estabelece, em seu artigo 843, §1º, que o preposto deve possuir conhecimento dos fatos objeto da demanda.

Não se trata de mera formalidade.

Na realidade, o comparecimento de representante despreparado pode transmitir insegurança, gerar contradições e enfraquecer significativamente a defesa empresarial.

Em muitos casos, empresas acreditam que apenas a apresentação de documentos será suficiente para afastar alegações formuladas pelo reclamante. Contudo, o processo trabalhista possui forte componente oral e valoriza sobremaneira a coerência entre documentos, depoimentos e conduta processual.

A audiência trabalhista exige estratégia, organização e acompanhamento técnico adequado.

Cada informação prestada possui relevância jurídica.

Cada resposta pode influenciar diretamente o desfecho da demanda.

Por isso, a atuação preventiva e estratégica se torna essencial.

Nosso escritório atua com seriedade, responsabilidade e análise técnica individualizada, orientando empresas, empresários e profissionais sobre:

- preparação para audiências trabalhistas;
- orientação estratégica de prepostos;
- análise de riscos processuais;
- estruturação de defesa técnica;
- revisão documental;
- atuação preventiva;
- acompanhamento processual humanizado e ético.

Mais do que atuar em processos, buscamos oferecer segurança jurídica, clareza e estratégia.

Muitas vezes, um detalhe ignorado no início da demanda pode representar impacto financeiro significativo ao final do processo.

A prevenção jurídica continua sendo uma das ferramentas mais importantes para proteção da atividade empresarial.

Se você possui dúvidas sobre audiências trabalhistas, atuação de prepostos, riscos processuais ou deseja orientação jurídica personalizada, entre em contato.

Acesse:
www.hilariofranklin.jur.adv.br

Hilário Franklin Pinto de Souza
Advogado – OAB/RJ 090098